



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07501/01

Decorrente de Decisão Plenária. Gestão de Pessoal. Prefeitura Municipal de Capim/PB. Apuração de irregularidades na gestão de pessoal. Perda de objeto. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RPL TC 00065/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 07501/01, que trata da decisão proferida no Parecer PPL TC Nº 261/2001 (fls. 03/05 dos presentes autos), referente ao Processo TC Nº 03.350/00 (Prestação de Contas Anuais – PCA do exercício de 1999), que determinou formalização de processo apartado com fotocópias do relatório de Auditoria, para apurar gestão de pessoal conforme irregularidades apontadas no então relatório de Auditoria.

CONSIDERANDO que a matéria de que trata os presentes autos não mais se apresenta na Prefeitura em comento, a Comissão Especial de Trabalho entendeu restar configurada a perda de objeto, e, em consequência, sugeriu o arquivamento dos presentes autos.;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010, com as alterações da RN 03/2012);

RESOLVEM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

- **Determinar o arquivamento** dos autos, ante a perda de objeto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 02 de outubro de 2013.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral